



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO
PROCEDIMENTO Nº 01631.001.688/2018— INQUÉRITO CIVIL

No dia 26 de novembro de 2018, às 14h30min, na Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, pelo Promotor de Justiça **ANDRÉ RICARDO COLPO MARCHESAN** e **DILNEI SPARREMBERGER**, RG N.º 4063291341, residente na Linha Bananeiras, 1860/01, Itati, aqui denominado compromissário, formalizam o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**, que vem consubstanciado nas seguintes cláusulas:

1ª) O compromissário obriga-se, em relação aos produtos que cultiva ou distribui, a não utilizar, distribuir ou comercializar com índices de agrotóxicos (pesticidas) em desacordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e pela ANVISA, quando autorizados para os produtos agrícolas que cultivar, comercializar ou ainda distribuir;

2ª) O compromissário obriga-se a manter o controle dos produtos hortifrutigranjeiros que adquirir ou distribuir, prestando informações ao Ministério Público, sempre que solicitado, para permitir a identificação destes fornecedores e/ou produtores, dos produtos e do responsável técnico;

§ 1º Obriga-se o compromissário, caso seja constatado que o produto comercializado apresente inconformidade, **a suspender a aquisição daquele produto pelo prazo de 01 (um) ano**, a fim de que seja verificada pelo Ministério Público a sua rastreabilidade, sendo o caso, para ser retirado do mercado ou promovida sua adequação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

3ª) Obriga-se o compromissário a frequentar o curso de boas práticas, ministrado pela Ceasa/RS, **entregando o certificado nesta Promotoria do Consumidor em prazo não superior a trinta (30) dias;**

4ª) Caso constatado o descumprimento do compromisso assumido, fica cominada uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hipótese de descumprimento, corrigida pelo IGPM ou índice similar em caso da sua extinção, que será recolhida ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL (Banrisul, Agência 0835, C/C 03.206065.0-6), nos termos da Lei Estadual nº 14.791/15.

O presente compromisso será submetido ao Conselho Superior do Ministério Público para arquivamento do inquérito civil, sem prejuízo de sanções de outra natureza, em particular a penal;

Sendo o que havia para constar, diante da aceitação dos ajustantes, lavrou-se o presente termo, que vai por todos assinado.

ANDRÉ RICARDO COLPO MARCHESAN,

Promotor de Justiça.



DILNEI SPARREMBERGER,

RG N.º 4063291341.